



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 2/2016-004 SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da defensoria municipal da mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 2/2016-004 SEMOB** referente à Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da defensoria municipal da mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2/2016-004 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 10:00 do dia 05 de julho de 2016, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
5. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - A presente abertura compareceram as empresas X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME;
 - A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos habilitatórios foram rubricados por todos os presentes, ato contínuo a Comissão suspendeu os trabalhos para uma análise mais detalhada de toda a documentação apresentada;
 - Relatório Técnico de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes onde após a devida análise foram declaradas habilitadas as empresas, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
 - Recurso Administrativo interposto pelas empresas FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP;
 - Parecer Jurídico analisando os recursos interpostos e Decisão Administrativa conhecendo o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento *in totum* para as empresas MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
 - Ata de Sessão de Abertura das propostas, realizado em 18 de Agosto de 2016 onde após elaboração do Mapa de Apuração das propostas de preços, a Comissão resolveu suspender a sessão para que fosse realizado uma análise detalhada na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Relatório Técnico da SEMOB onde considerando apenas a composição dos preços unitários sugeriu pela desclassificação de ambas as empresas;
- Relatório de Análise e Julgamento das Propostas onde ambas tiveram suas propostas desclassificadas. A Comissão resolveu conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das suas causas de inabilitação;
- Ata da Sessão de Reapresentação de Propostas Comerciais, realizada em 05 de Setembro de 2016 onde após elaboração do Mapa de Apuração das propostas de preços, a Comissão resolveu suspender a sessão para que fosse realizado uma análise mais detalhada;
- Após análise realizada através de Relatório Técnico, a empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada vencedora do certame com a proposta de R\$ 85.180,90 (Oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa centavos).
- Recurso Administrativo interposto pela empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME contra a decisão que declarou a concorrente MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA vencedora;
- Parecer Jurídico analisando o recurso interposto e Decisão Administrativa conhecendo o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento *in totum* para a empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

CONCLUSÃO

Recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja verificado a necessidade da remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora que estiverem vencidas, com a finalidade de atualização fiscal da empresa.

Recomenda-se que seja observado o art. 42 da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas comprometidas a pagar até o final do exercício.

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

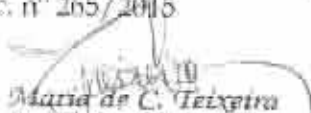
Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 11 de Novembro de 2016.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014